



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3474

Macapá - Amapá - 26 de Dezembro de 2018

## LEIS

LEI Nº 2.321/2018 - PMM

**ALTERA A EMENTA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.767/2009-PMM, MODIFICADA PELA LEI Nº 2.296/2018-PMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Macapá:**  
**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º A Ementa da Lei nº 1.767/2009-PMM, modificada pela Lei nº 2.296/2018-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)**

**Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º e 2º, com seus parágrafos, passando a Lei nº 1.767/2009-PMM, modificada pela Lei nº 2.296/2018-PMM, a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BNDES até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão e os Setores Sociais Básicos-PMAT. (NR)**

**Paragrafo único.....**

**Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o BNDES autorizado a debitar na conta corrente mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes**

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Clécio Luis Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Telma Adriana Nery Paiva  
Vice-Prefeita de Macapá  
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Charles William de Souza Rul Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

### SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Paulo Jorge Viana de Brito  
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte  
Evandro Costa Milhomem  
Secretário Mun. para Ass.Extraordinário - SEMAE  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sérgio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Mônica Cristina da Silva Dias-cumulativamente  
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST  
Isaias da Silva Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Silvana Vedovelli  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
John David Belique Covre  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Augusto Cesar Almeida da Silva  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Jamaira da Silva Ferreira  
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Claudiomar Rosa da Silva  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimental de Sousa - cumulativamente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Taisa Mara Moraes Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM  
Maykom Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Herialdo Teixeira Monteiro  
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM  
**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Marco Aurelio Souza Ramalho  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Diretora Presidente da EMDESUR  
André Luiz Alves de Lima  
Diretor Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oto) dias após a publicação.

*Divisão de Arquivo*

necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados. (NR)

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do BNDES. (NR)

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no BNDES, fica a Instituição Financeira depositária autorizar a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do BNDES nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput". (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 5º e 6º, com seus incisos e parágrafos, da Lei nº 1.767/2009-PMM, modificada pela Lei nº 2.296/2018-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A composição do investimento a ser efetuado no Município de Macapá-AP, no âmbito do PMAT, dar-se-á da seguinte forma:  
I - valor do empréstimo: R\$ 24.000.000,00;  
II - contrapartida do Município: R\$ 6.000.000,00;  
III - valor do investimento: R\$ 30.000.000,00;  
IV - prazo de desembolso: 24 (vinte e quatro) meses. (NR)

Art. 6º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável


e irrevogável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todas da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. (NR)

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de crédito. (NR)

§ 2º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme indicado no contrato da operação de crédito." (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de dezembro de 2018.

  
TELMA ADRIANA NERY PAIVA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em  
Exercício

PL 012/2018-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

#### ERRATA aos Anexos I e II da Lei Complementar nº 126/2018-PMM

Em razão de equívoco na publicação dos anexos I e II da Lei Complementar nº 126/2018-PMM, aprovada no primeiro turno na 49ª Reunião Ordinária e no segundo turno na 5ª Reunião Extraordinária, ambas ocorridas em 16 de outubro de 2018, com publicação no Diário Oficial do Município de nº 3451 do dia 21 de novembro de 2018, página 02 e 03, segue anexo documento que deveria ser publicado. No entanto, o mesmo apresenta erros materiais, sendo necessárias alterações e, portanto, fica estabelecido como redação final as seguintes tabelas:

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018-PMM							
TABELA SALARIAL DOS FISCALS DE TRIBUTOS - COM INCORPORAÇÃO							
NÍVEL	CLASSES - VALORES R\$						
	A	B	C	D	E	F	G
01	3.439,48						
02	3.508,26						
03	3.578,43						
04	3.650,00						
05	3.723,00						
06	3.797,46	3.987,33					
07	3.873,41	4.067,08					
08	3.950,88	4.148,42					
09	4.029,89	4.231,39					
10	4.110,49	4.316,02					

11	4.192,70	4.402,34	4.622,45				
12	4.276,55	4.490,38	4.714,90				
13	4.362,09	4.580,19	4.809,20				
14	4.449,33	4.671,79	4.905,38				
15	4.538,31	4.765,23	5.003,49				
16	4.629,08	4.860,53	5.103,56	5.358,74			
17	4.721,66	4.957,75	5.205,63	5.465,91			
18	4.816,10	5.056,90	5.309,75	5.575,23			
19	4.912,42	5.158,04	5.415,94	5.686,74			
20	5.010,67	5.261,20	5.524,26	5.800,47			
21	5.110,88	5.366,42	5.634,74	5.916,48	6.212,31		
22	5.213,10	5.473,75	5.747,44	6.034,81	6.336,55		
23	5.317,36	5.583,23	5.862,39	6.155,51	6.463,28		
24	5.423,71	5.694,89	5.979,64	6.278,62	6.592,55		
25	5.532,18	5.808,79	6.099,23	6.404,19	6.724,40		
26	5.642,82	5.924,96	6.221,21	6.532,27	6.858,89	7.201,83	
27	5.755,68	6.043,46	6.345,64	6.662,92	6.996,06	7.345,87	
28	5.870,79	6.164,33	6.472,55	6.796,18	7.135,99	7.492,79	
29	5.988,21	6.287,62	6.602,00	6.932,10	7.278,71	7.642,64	
30	6.107,97	6.413,37	6.734,04	7.070,74	7.424,28	7.795,49	
31	6.230,13	6.541,64	6.868,72	7.212,16	7.572,77	7.951,40	8.348,97
32	6.354,74	6.672,47	7.006,10	7.356,40	7.724,22	8.110,43	8.515,95
33	6.481,83	6.805,92	7.146,22	7.503,53	7.878,71	8.272,64	8.686,27
34	6.611,47	6.942,04	7.289,14	7.653,60	8.036,28	8.438,09	8.860,00
35	6.743,70	7.080,88	7.434,93	7.806,67	8.197,00	8.606,86	9.037,20

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018-PMM							
TABELA SALARIAL DOS AUDITORES FISCAIS – COM INCORPORAÇÃO							
NÍVEL	CLASSES – VALORES R\$						
	A	B	C	D	E	F	G
01	4.913,53						
02	5.011,80						
03	5.112,03						
04	5.214,27						
05	5.318,56						
06	5.424,93	5.696,18					
07	5.533,43	5.810,10					
08	5.644,10	5.926,30					
09	5.756,98	6.044,83					
10	5.872,12	6.165,72					
11	5.989,56	6.289,04	6.603,49				
12	6.109,35	6.414,82	6.735,56				
13	6.231,54	6.543,11	6.870,27				
14	6.356,17	6.673,98	7.007,68				
15	6.483,29	6.807,46	7.147,83				
16	6.612,96	6.943,61	7.290,79	7.655,33			
17	6.745,22	7.082,48	7.436,60	7.808,43			
18	6.880,12	7.224,13	7.585,33	7.964,60			
19	7.017,72	7.368,61	7.737,04	8.123,89			
20	7.158,08	7.515,98	7.891,78	8.286,37			
21	7.301,24	7.666,30	8.049,62	8.452,10	8.874,70		
22	7.447,26	7.819,63	8.210,61	8.621,14	9.052,20		
23	7.596,21	7.976,02	8.374,82	8.793,56	9.233,24		
24	7.748,13	8.135,54	8.542,32	8.969,43	9.417,91		
25	7.903,10	8.298,26	8.713,16	9.148,82	9.606,26		
26	8.061,16	8.464,22	8.887,43	9.331,80	9.798,39	10.288,31	
27	8.222,38	8.633,50	9.065,18	9.518,43	9.994,36	10.494,07	
28	8.386,83	8.806,17	9.246,48	9.708,80	10.194,24	10.703,96	
29	8.554,57	8.982,29	9.431,41	9.902,98	10.398,13	10.918,03	
30	8.725,66	9.161,94	9.620,04	10.101,04	10.606,09	11.136,40	

31	8.900,17	9.345,18	9.812,44	10.303,06	10.818,21	11.359,12	11.927,08
32	9.078,17	9.532,08	10.008,69	10.509,12	11.034,58	11.586,31	12.165,62
33	9.259,74	9.722,72	10.208,86	10.719,30	11.255,27	11.818,03	12.408,93
34	9.444,93	9.917,18	10.413,04	10.933,69	11.480,37	12.054,39	12.657,11
35	9.633,83	10.115,52	10.621,30	11.152,36	11.709,98	12.295,48	12.910,25

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de DEZEMBRO de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**ANEXO DA ERRATA:**

Tabelas conforme Redação Final do PLC 004/2018-PMM

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018-PMM							
TABELA SALARIAL DOS FISCALS DE TRIBUTOS – COM INCORPORAÇÃO							
NÍVEL	CLASSES – VALORES R\$						
	A	B	C	D	E	F	G
01	3.439,42						
02	3.508,20						
03	3.578,36						
04	3.649,92						
05	3.722,91						
06	3.797,36	3.987,27					
07	3.873,30	4.067,01					
08	3.950,76	4.148,35					
09	4.029,77	4.231,31					
10	4.110,36	4.315,93					
11	4.192,56	4.402,24	4.622,32				
12	4.276,41	4.490,28	4.714,76				
13	4.361,93	4.580,08	4.809,05				
14	4.449,16	4.671,68	4.905,23				
15	4.538,14	4.765,11	5.003,33				
16	4.628,90	4.860,41	5.103,39	5.358,73			
17	4.721,47	4.957,61	5.205,45	5.465,90			
18	4.815,89	5.056,76	5.309,55	5.575,21			
19	4.912,20	5.157,89	5.415,74	5.686,71			
20	5.010,44	5.261,04	5.524,05	5.800,44			
21	5.110,64	5.366,26	5.634,53	5.916,44	6.090,36		
22	5.212,85	5.473,58	5.747,22	6.034,76	6.212,16		
23	5.317,10	5.583,05	5.862,16	6.155,45	6.336,40		
24	5.423,44	5.694,71	5.979,40	6.278,55	6.463,12		
25	5.531,90	5.808,60	6.098,98	6.404,12	6.592,38		
26	5.642,53	5.924,77	6.220,95	6.532,20	6.724,22	7.060,40	
27	5.755,38	6.043,26	6.345,36	6.662,84	6.858,70	7.201,60	
28	5.870,48	6.164,12	6.472,26	6.796,09	6.995,87	7.345,63	
29	5.987,88	6.287,40	6.601,70	6.932,01	7.135,78	7.492,54	
30	6.107,63	6.413,14	6.733,73	7.070,65	7.278,49	7.642,39	
31	6.229,78	6.541,40	6.868,40	7.212,06	7.424,05	7.795,23	8.348,64
32	6.354,37	6.672,22	7.005,76	7.356,30	7.572,53	7.951,13	8.515,61
33	6.481,45	6.805,66	7.145,87	7.503,42	7.723,98	8.110,15	8.685,92
34	6.611,07	6.941,77	7.288,78	7.653,48	7.878,45	8.272,35	8.859,63
35	6.743,29	7.080,60	7.434,55	7.806,54	8.036,01	8.437,79	9.036,82

ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018-PMM							
TABELA SALARIAL DOS AUDITORES FISCAIS – COM INCORPORAÇÃO							
NÍVEL	CLASSES – VALORES R\$						
	A	B	C	D	E	F	G
01	4.913,52						
02	5.011,79						
03	5.112,02						
04	5.214,26						
05	5.318,54						
06	5.424,91	5.696,14					
07	5.533,40	5.810,06					
08	5.644,06	5.926,26					
09	5.756,94	6.044,78					
10	5.872,07	6.165,67					
11	5.989,51	6.288,98	6.603,42				
12	6.109,30	6.414,75	6.735,48				
13	6.231,48	6.543,04	6.870,18				
14	6.356,10	6.673,90	7.007,58				
15	6.483,22	6.807,37	7.147,73				
16	6.612,88	6.943,51	7.290,68	7.505,12			
17	6.745,13	7.082,38	7.436,49	7.655,22			
18	6.880,03	7.224,02	7.585,21	7.808,32			
19	7.017,63	7.368,50	7.736,91	7.964,48			
20	7.157,98	7.515,87	7.891,64	8.123,76			
21	7.301,13	7.666,18	8.049,47	8.286,23	8.874,54		
22	7.447,15	7.819,50	8.210,45	8.451,95	9.052,03		
23	7.596,09	7.975,89	8.374,65	8.620,98	9.233,07		
24	7.596,09	8.135,40	8.542,14	8.487,39	9.417,73		
25	7.748,01	8.298,10	8.712,98	8.657,13	9.606,08		
26	7.902,97	8.464,06	8.887,23	8.830,27	9.798,20	10.086,38	
27	8.061,02	8.633,34	9.064,97	9.006,87	9.994,16	10.288,10	
28	8.222,24	8.806,00	9.246,26	9.187,00	10.194,04	10.493,86	
29	8.386,68	8.982,12	9.431,18	9.370,74	10.397,92	10.703,73	
30	8.554,41	9.161,76	9.619,80	9.558,15	10.605,87	10.917,80	
31	8.725,49	9.344,99	9.812,19	9.749,31	10.817,98	11.136,15	11.926,86
32	8.899,99	9.531,88	10.008,43	9.944,29	11.034,33	11.358,87	12.165,39
33	9.077,98	9.722,51	10.208,59	10.143,17	11.255,01	11.586,04	12.408,68
34	9.259,53	9.916,96	10.412,76	10.346,03	11.480,11	11.817,76	12.656,86
35	9.444,72	10.115,29	10.621,01	10.522,95	11.709,71	12.054,11	12.909,99

### SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNADORIA E  
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS – CENTRAL DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 088/2018 –  
CCL/SEGOV/PMM

Nº Processo Administrativo nº. 3301.2033/2018 – SEMED/PMM. O objeto da presente licitação é registro de preço para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para alimentação escolar, com entrega parcelada de acordo com o cronograma de entrega, fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme as especificações e condições constantes Termo de Referência no Anexo I e demais anexo do edital. Abertura das propostas: Dia 10/01/2019 a partir das 09h30min no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 10/01/2019 às 15h00 horas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília) O

Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). (Horário de Brasília).

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2018.

Gelso Monção Dias  
Pregoeiro da CCL/SEGOV

### SEMED

PORTARIA N.º 0638/2018 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o que consta no Processo Administrativo nº 3301.2352/2018-SEMED/PMM, datado de 07/11/2018 e Ofício nº 0191/2018-C.T.M/ZN-GAB/Presidência, datado de 26/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor ROBERTO DOS SANTOS TAVARES, matrícula nº 1010488, cargo Efetivo de servente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 02 a 31 de janeiro